



Prefeitura Municipal de Carvalhos



DECRETO EXECUTIVO DE Nº014 DE 12 DE MAIO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES,
PIZZARIAS, LANCHONETES, TRAILERS, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E AFINS DURANTE O
PERÍODO DE PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Carvalhos, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Carvalhos, MG, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020, e,

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid 19, bem como os Decretos Estaduais nº47.886, nº47.889, nº47.896, o Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais nº47.891, e o Decreto Municipal de nº05/2020 que em seu artigo primeiro declarou "Estado de Emergência" no Município de Carvalhos, MG;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Carvalhos, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº47.886 de 15 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Corona vírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO que vem sendo apurado expressivo aumento de casos de COVID 19 na região, falando-se até em uma nova CEPA com capacidade de disseminação ainda maior que a originária, considerando ainda o aumento de casos suspeitos e confirmados no Município de Carvalhos, de tal forma que há efetivo e concreto risco de disseminação e consequentemente aumento do número de casos positivos em potencial;

CONSIDERANDO os níveis de ocupação dos leitos clínicos e de UTI dedicados ao tratamento da Covid-19, no Estado de Minas Gerais e os estudos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, no que tange aos números aceitáveis de oferta e ocupação de leitos, inclusive aqueles que recebem pacientes de nossa região e cidade ainda apresentam-se elevados;



Prefeitura Municipal de Carvalhos



CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas neste município de Carvalhos, MG, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos, para fins de contenção da pandemia, objetivando a menor interferência possível no setor privado;

CONSIDERANDO a nova classificação pelo referido plano para "Onda Vermelha" no Município de Carvalhos, pelo Estado de Minas Gerais, e o fato de estar havendo sensível redução nos números de casos confirmados neste Município, e considerando ainda a necessidade equilibrar-se de forma racional o funcionamento dos estabelecimentos comerciais situados neste Município, a economia local e, via de regra, os empregos neste Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento com atendimento presencial em bares, lanchonetes, pizzarias e afins, diariamente até às 23:30 (vinte e três hora e trinta minutos) com acréscimo de 0,30 (trinta minutos) de tolerância para as pessoas terminarem de se servir, com o fechamento do estabelecimento às 00:00 horas impreterivelmente, **não sendo permitido a partir de tal horário atendimento presencial no local, ainda que os produtos sejam retirados pelo consumidor no local, sendo permitida apenas e tão somente a entrega domiciliar através do sistema de entregas via "delivery"**.

Parágrafo primeiro: É obrigatório o uso de máscara de proteção nos momentos em que o cidadão não estiver alimentando-se ou servindo-se de bebidas, assim como a higienização das mãos e outras medidas de prevenção e contenção da transmissão do COVID 19 já estabelecidas em decretos anteriores – sendo responsabilidade do proprietário do estabelecimento exigir seu cumprimento.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que as mesas disponíveis para ocupação dos usuários devem ter um espaçamento mínimo entre uma e outra de 1,50 metros contados a partir do espaço ocupado pelo usuário, bem como limitado o número de usuários a uma pessoa a cada metro quadrado de área destinada ao atendimento de pessoas do estabelecimento (espaço com mesas cadeiras e balcão).

Art. 3º. O descumprimento das obrigações previstas neste decreto acarretará ao empresário NOTIFICAÇÃO com determinação de fechamento imediato do estabelecimento, sob pena de, caso o estabelecimento não atenda a notificação imposta, ser lavrada AUTUAÇÃO assim como a interdição liminar do funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 07 (sete) dias, não sendo escuso das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis ao fato, com a remessa do Boletim de Ocorrência e Notificação/Autuação ao setor de Assessoria Jurídica do Município e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para a tomada das medidas criminais cabíveis à espécie.

Art. 4º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos Fiscais Municipais, que poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa ou estabelecimento comercial submetidos ao cumprimento das medidas de enfrentamento da disseminação do Coronavírus (COVID-19) ora editadas.



Prefeitura Municipal de Carvalho



Parágrafo único: A Polícia Militar de Minas Gerais também participará das ações de fiscalização das medidas previstas neste Decreto nos termos da regulamentação estadual.

Art. 5º. Ficam liberadas as atividades esportivas de grupo, tais como futebol, desde que sem a presença de pública, e em relação as atividades de Zumba ficam limitadas a no máximo de 50% de capacidade do local, mantendo-se a distância mínima de dois metros para cada participante, sem prejuízo do uso de máscaras e da tomada de medidas preventivas.

Parágrafo único: Essas atividades serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

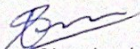
Art. 6º. Fica liberada a presença de cidadãos nas praças públicas e espaços assemelhados, mantidas todavia o obrigatoriedade do uso de máscara e de distanciamento de pelo menos um metro entre um usuário e outro.

Art. 7º. Fica mantida ainda a cada quinze dias, a desinfecção de ruas onde se situam os principais pontos comerciais desta cidade, assim como diariamente o uso de motocicleta ou outro meio sonoro para divulgação sonora de medidas de conscientização e prevenção à população, por todos os bairros e ruas.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário a este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Carvalho, MG, 12 de Maio de 2021.


Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

12 / 05 / 20 21

